



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

29 / 03 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

Cartela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

**MENSAGEM N.º 10/2022.**

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE



Cariré/CE, 29 de março de 2022.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei "*Dispõe sobre o reajuste do Vencimento dos Servidores Públicos deste Município ocupantes dos cargos de Operador de Retroescavadeira e Operador de Motoniveladora, e dá outras providências*".

O reajuste ora pretendido se justifica pela defasagem do valor dos vencimentos dessas categorias se comparado aos aumentos aplicados ao salário-mínimo nacional desde 2013, quando houve a criação desses cargos e indicação dos respectivos vencimentos, atualmente no montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais),

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre o reajuste do Vencimento dos Servidores Públicos deste Município ocupantes dos cargos de Operador de Retroescavadeira e Operador de Motoniveladora, e dá outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os vencimentos dos cargos de Operador de Retroescavadeira e de Operador de Motoniveladora, pertencentes ao quadro de pessoal do Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de <sup>2022</sup>2023 os vencimentos dos cargos de Operador de Retroescavadeira e de Operador de Motoniveladora serão reajustados anualmente com base nos mesmos índices aplicados ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 29 de março de 2022.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré